



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece normas para concessão de auxílio financeiro ao pesquisador para execução de projeto educacional ou projeto de pesquisa técnico-científico e/ou tecnológico.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, em conformidade com o disposto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos e incentivar o desenvolvimento de projeto educacional ou projeto de pesquisa técnico-científico e/ou tecnológico registrado na Universidade Federal do Acre - Ufac, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 17 de junho de 2025 referente ao processo nº 23107.002571/2024-71, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, no âmbito da Ufac, para a concessão de recursos via rubrica orçamentária “Auxílio Financeiro a Pesquisadores”, visando fomentar e estimular as atividades e o desenvolvimento de projeto educacional ou projeto de pesquisa técnico-científico e/ou tecnológico, por meio da destinação de recursos financeiros para custear sua execução.

§ 1º Entende-se como pesquisadores(as), para efeito desta Resolução, servidores(as) efetivos(as) da Ufac que desenvolvam atividades vinculadas ao projeto apoiado.

§ 2º Não poderá ser concedido auxílio financeiro a pesquisador como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

§ 3º O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se à manutenção e à otimização das atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto, com despesas de custeio e capital.

§ 4º O projeto educacional ou de pesquisa técnico-científica e/ou tecnológica, a que se refere esta Resolução, deverá estar obrigatoriamente registrado e institucionalizado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG.

DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º Os recursos financeiros poderão ser concedidos por meio de editais ou

instrumentos congêneres, promovidos diretamente pela Ufac ou em parceria com outros órgãos ou entidades.

Art. 3º Os editais ou instrumentos congêneres definirão as proporções de recursos de custeio e/ou capital, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O repasse dos recursos a que se refere esta Resolução será pago via Cartão Pesquisador.

Art. 5º As concessões realizadas pela Ufac ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 6º Não serão concedidos auxílios a pesquisadores que se encontrem em situação de inadimplência perante à Ufac, assim como os que estejam em mora com outros convênios/projetos registrados nesta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º O(A) coordenador(a) do projeto/beneficiário(a), responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, obriga-se a:

I - restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a sua utilização, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sendo que seu comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;

II - buscar o melhor aproveitamento possível do recurso público;

III - atender prontamente aos pedidos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, pertinentes ao acompanhamento da gestão do projeto aprovado;

IV - cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG; e

V - observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos dos projetos.

Art. 8º A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á em conformidade com o plano de trabalho aprovado, atendendo às finalidades previstas no projeto financiado.

Parágrafo único. Será permitida a readequação orçamentária, desde que esta seja realizada na mesma natureza de despesa (capital ou custeio) e devidamente justificada e aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 9º Poderão ser realizadas com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador despesas de custeio como:

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros/pessoa jurídica;

III - serviços de terceiros/pessoa física;

IV - diárias e passagens; e

V - auxílio a estudantes/pesquisadores.

§ 1º Diárias e passagens poderão ser concedidas somente ao(à) próprio(a) beneficiário(a) do auxílio ou a colaboradores(as) do(s) projeto(s), devendo estar relacionadas às atividades previstas no projeto.

§ 2º Poderão ser beneficiários(as) o(a) coordenador(a) do projeto, docentes pesquisadores(as), discentes e técnicos(as) da Ufac, desde que estejam vinculados(as) ao projeto.

Art. 10. Poderão ser realizadas com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador despesas de capital, como equipamentos e materiais permanentes.

Art. 11. É vedado, para efeito desta Resolução:

I - utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não definida nos arts. 9º e 10;

II - transferir recursos de uma natureza de despesa para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pelos setores orçamentários competentes da Ufac;

III - utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;

IV - transferir a terceiros as obrigações assumidas;

V - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para execução de atividades que constituam atribuições institucionais da Ufac, a serem desempenhadas por seu quadro próprio ou serviços terceirizados regularmente contratados; e

VI - o pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares.

Parágrafo único. A inobservância destes dispositivos acarretará a rescisão da concessão, bem como a suspensão da concessão de novas modalidades de apoio, ficando o(a) beneficiário(a) obrigado(a) a prestar contas dos recursos utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

DOS BENS ADQUIRIDOS COM O AUXÍLIO

Art. 12. Em caso de roubo, furto ou dano produzido por força maior, o(a) beneficiário(a) comunicará o fato, por escrito (em forma processual protocolizada), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, a qual tomará as providências cabíveis ao caso.

Art. 13. Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com o Auxílio Financeiro a Pesquisador, deverão ser incorporados ao patrimônio da Ufac, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Administração - PRAD.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O recebimento de recursos por meio de Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação previsto ou da conclusão integral do projeto, caso esta ocorra em data anterior.

§ 1º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuênci a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, sempre em forma processual protocolizada.

§ 2º O edital ou instrumento congênere poderá exigir a prestação de contas parcial do projeto apoiado.

§ 3º Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.

§ 4º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador será permitida somente após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG.

Art. 15. A composição da prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo I);

II - relatório físico-financeiro dos recursos recebidos e utilizados (Anexo II);

III - relatório técnico das atividades realizadas, apresentando objetivos, metas propostas e alcançadas, resultados obtidos com a concessão do auxílio;

IV - comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes idôneos);

V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União, quando for o caso; e

VI - declaração de incorporação de bens ao patrimônio da Ufac, quando for o caso.

Parágrafo único. Cópias dos documentos apresentados deverão ser guardadas pelo beneficiário por um prazo de 5 (cinco) anos, possibilitando o atendimento às demandas de órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas da União - TCU, e Controladoria Geral da União - CGU).

Art. 16. Havendo despesas com pagamento de passagens, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação:

I - nota fiscal/comprovante de pagamento;

II - bilhetes/canhotos de embarque; e

III - relatórios de viagem (modelo vigente utilizado na Ufac).

Art. 17. As despesas com diárias e/ou auxílio a estudantes deverão ser comprovadas com os anexos correspondentes aos respectivos beneficiários (Anexo III – Declaração de diária ao/à coordenador(a); Anexo IV – Declaração de diárias a participantes; Anexo V – Declaração de auxílio a estudantes/pesquisadores).

Art. 18. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 19. Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio.

Art. 20. O(A) beneficiário(a) cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único. Mantida a reprovação das contas, o(a) beneficiário será

considerado(a) inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É reservado à Ufac e aos órgãos de controle interno e externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar **in loco** a utilização dos recursos e solicitar outras informações.

Art. 22. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. O(A) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a Ufac.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CEPEX nº 52, de 21 de novembro de 2018, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor Substituto**, em 18/06/2025, às 15:40, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1688220** e o código CRC **74ADC443**.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 15 DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Beneficiário(a) do auxílio:		CPF:	
Endereço completo:		Telefone:	
CEP:	CIDADE:	UF:	E-MAIL:
PROJETO:		PROCESSO SEI:	
Período de utilização dos recursos:	De _____/_____/_____ a _____/_____/_____		

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

CATEGORIA	SALDO ANTERIOR (A)	VALOR RECEBIDO (B)	VALOR UTILIZADO (C)	SALDO (D) (D = A + B - C)
Custeio				
Capital				
Total				
Saldo	() Devolvido conforme comprovante de depósito anexo. () Em meu poder. (*)			

(*) Obs.: Somente poderá apresentar saldo em poder do Beneficiário na coluna “D” da Movimentação Financeira, quando se tratar de Prestação de contas parcial. Neste caso, o saldo apurado na coluna “D” deverá ser transportado para a coluna A (“Saldo Anterior”) da prestação de contas seguinte.

DECLARAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, objeto do Auxílio Financeiro recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do(a) beneficiário(a)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 15 DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO II
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

NOME DO PROJETO E/OU EDITAL:					
Beneficiário(a) do auxílio:				Nº conta:	CPF:
Item	Nº Fatura/ Nota Fiscal/ Recibo	Data Nota Fiscal	Tipo despesa (CUSTEIO CAPITAL)	Favorecido(a)	Valor
Declaro que as despesas acima foram pagas e que os materiais e/ou equipamentos foram recebidos.				Total	R\$
Local e data: _____, ___/___/___					
_____ Assinatura do(a) beneficiário(a)					

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS

COORDENADOR(A)

Coordenador(a):	CPF:
DECLARAÇÃO	
Declaro à Ufac que utilizei parte dos recursos de custeio para o Projeto _____ no valor de R\$ () para cobertura de () diária(s), no período de ___/___/___ a ___/___/___, a um valor unitário de R\$ _____.	
OBSERVAÇÃO:	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A):
	Local e data: _____, ___/___/___ _____ Assinatura do(a) beneficiário(a)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS PARTICIPANTES

DECLARAÇÃO	
Declaro à Ufac que recebi do(a) Coordenador(a) do Projeto _____, o valor de R\$ _____ () para cobertura de () diária(s) no período de ___/___/___ a ___/___/___, a um valor unitário de R\$ _____.	
OBSERVAÇÃO:	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)
	Local e data: _____, ___/___/___
Declaração exclusiva para despesas com diárias do(a) participante da pesquisa, EXCETO COORDENADOR(A).	

Assinatura do(a)
beneficiário(a)

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 17 DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE
AUXÍLIO A ESTUDANTES/PESQUISADORES

Beneficiário(a)	CPF:
Endereço:	
DECLARAÇÃO	
Declaro à Ufac que recebi do(a) Coordenador(a) do Projeto _____ o valor de R\$ () para cobertura de () diária(s) no período de ___/___/___ a ___/___/___, a um valor unitário de R\$ _____.	
OBSERVAÇÃO:	ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)
Declaração exclusiva para despesas com AUXÍLIO A ESTUDANTE/PESQUISADOR VINCULADO AO PROJETO.	Local e data: _____, ___/___/___ Assinatura do(a) beneficiário(a)

Referência: Processo nº 23107.016965/2025-98

SEI nº 1688220